



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 115/2022

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA.
VALOR: R\$ 76.500,00
PRAZO: Até 07/08/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA**, com sede na Rua Manoel Justino, nº 106, bairro Centro, Dolores do Campo/MG, CEP 36213-000, inscrita no CNPJ nº 39.906.139/0001-34 e Inscrição Estadual nº 003.905513.00-52, neste ato representada pelo titular Gustavo de Paula Silva, portador do CPF nº 106.813.096-28 e RG nº MG-17.007.690, neste ato denominada **CONTRATADA**, instituem **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 02/2022**, processada nos termos do **Processo Licitatório 05/2022**, realizado pelo CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA, situado na Praça Barão de Queluz, nº 77, bairro Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, do qual o Município é entidade participante, e que, constitui-se em documento vinculativo e obrigacional da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços **para aquisição futura e incerta de computadores e suprimentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência**, cujas especificações, preço(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente registro de preços tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)** de acordo com a planilha de preços abaixo, obedecida à classificação no Pregão 02/2022, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços:

Item	Especificações	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
06	Notebook 15,6"	15	LENOVO Ultrafino IdeadPad 3i 82BS000GBR	R\$ 5.100,00	R\$ 76.500,00

3.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial 02/2022.

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.4 O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos equipamentos adquiridos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2. A **CONTRATADA** deverá ter conta corrente no Banco do Brasil ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

GUSTAVO DE PAULA
SILVA
LTDA:39906139000134

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE PAULA SILVA
LTDA:39906139000134
Dados: 2022.08.08 11:03:41
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município membro do CODAP, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O termo de contrato será simplificado e representado por esta Ata de Registro de Preços e pelas Autorizações de Fornecimento (AF), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93. Poderá, a critério da Administração, ser firmado contrato para cada contratação.

4.6. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

4.7. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8. O pagamento somente será realizado para os pedidos constantes nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE;
- b) Caso os equipamentos sejam rejeitados total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá realizar as alterações e adequações no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente ARP deverá ser recebido em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de entrega dos equipamentos, no local e endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

7.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA, deverá fazê-la e conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.2.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.3.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos bens, uma vez verificado o atendimento integral, a quantidade e especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.4. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá:

2

GUSTAVO DE PAULA
SILVA
LTDA:399061390001
34

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE PAULA SILVA
LTDA:39906139000134
Dados: 2022.08.08 11:03:58
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da **Autorização de Fornecimento** que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pela entrega dos bens constantes do objeto desta Ata.
- 8.2. Neste mesmo prazo comprovar a qualificação técnica, que deverá ser compatível com a prestação de serviços de cada um dos profissionais indicados.
- 8.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município.
- 8.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto desta Ata.
- 8.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.6. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- 8.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros..
- 8.9. A entrega dos bens deverá se dar conforme as determinações do CONTRATANTE. A CONTRATADA, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 8.10. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta Ata e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos bens fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 8.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, os bens entregues vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 8.14. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.
- 8.15. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 8.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 8.17. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- 8.18. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.19. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à entrega dos bens.

GUSTAVO DE PAULA
SILVA
LTDA:39906139000134

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE PAULA SILVA
LTDA:39906139000134
Dados: 2022.08.08 11:04:13
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.20. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.21. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

8.22. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

8.23. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o CONTRATANTE em caso de subcontratação dos serviços.

8.24. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8.25. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Gerenciar a presente ARP indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

9.2. Convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;

9.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

9.4. Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgãos da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, terá validade de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada de entregar dos bens objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos bens licitados após o prazo preestabelecido na Autorização de Fornecimento e no Cronograma físico financeiro entregue à CONTRATADA e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará à CONTRATADA a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor constante na Autorização de Fornecimento; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre constante na Autorização de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

GUSTAVO DE PAULA
SILVA
LTDA:39906139000134

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE PAULA SILVA
LTDA:39906139000134
Dados: 2022.08.08 11:04:29
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Pela inexecução total ou parcial de cada lote (objeto de contrato ou nota de empenho), o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor constante na Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Pelo CONTRATANTE, em decisão fundamentada.
- 13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.
- 13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.
- 13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao CONTRATANTE à aplicação das penalidades previstas neste edital.

GUSTAVO DE
PAULA SILVA
LTDA:39906139000
134

Assinado de forma digital
por GUSTAVO DE PAULA
SILVA LTDA:39906139000134
Dados: 2022.08.08 11:04:44
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrados(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a nota de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do CONTRATANTE, poderá ser celebrada contratação com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº 02/2022 e seus anexos integram a presente Ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

15.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do Edital de Licitação e Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.126.0018.1.756-449052 1108 ficha 387; 1801.04.126.0001.2.528-449052 1108 ficha 664.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste termo serão contados nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidores designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

18.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

GUSTAVO DE
PAULA SILVA
LTDA:39906139
000134

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
DE PAULA SILVA
LTDA:39906139000134
Dados: 2022.08.08
11:05:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

RONALDO
ALVES
BENTO:0356
6166650

Assinado de forma digital por
RONALDO ALVES
BENTO:03566166650
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=25309277000121,
ou=Prefeitura de Mariana, Certificado PF
A3, cn=RONALDO ALVES
BENTO:03566166650
Dados: 2022.08.08 14:32:47
-03'00'

Mariana, 08 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

MARLON PAULO
FIGUEIREDO
SILVA:09007014633

Assinado de forma digital por MARLON PAULO
FIGUEIREDO SILVA:09007014633
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiga
v5, ou=Empresário (Empresário), ou=Certificado
Digital, ou=CertiPasso PF A3, l=MARLON
PAULO FIGUEIREDO SILVA:09007014633
Dados: 2022.08.08 14:31:16 -03'00'

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Sec. Mun. de Planejamento, Suprimentos e Transparência
CONTRATANTE

GUSTAVO DE PAULA SILVA
LTDA:39906139000134

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE
PAULA SILVA LTDA:39906139000134
Dados: 2022.08.08 11:05:21 -03'00'

Gustavo de Paula Silva
GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

